

Art. 1º DETERMINAR o sobrestamento do curso do prazo estabelecido pela Portaria de constituição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar PAD – Rito Ordinário nº 02/2022, Portarias COGEM/PMRB Nº 21, de 14 de junho de 2022, publicada no D.O.E Nº 13.308, de 20 de junho de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 08 de julho de 2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Osias Rodrigues
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 1.381/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
– RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 0136/2022

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o artigo 2º da Lei nº 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO que a missão da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Rio Branco - RBTRANS é desenvolver ações **eficientes e eficazes, a fim de garantir a mobilidade, fluidez, segurança e cidadania** no transporte e trânsito da cidade;

CONSIDERANDO que compete a RBTRANS planejar, coordenar, controlar e disciplinar a operação dos serviços de transportes e trânsito no Município de Rio Branco, com a finalidade precípua de disciplinar a regularidade dessas atividades laborais, por ser dotada de autonomia administrativa;

CONSIDERANDO que o serviço de Táxi-lotação em veículos de transporte individual de passageiros está previsto no art. 3º, inciso II, §2º e art. 18, ambos da lei 343/82;

CONSIDERANDO que a regulamentação do serviço de Táxi-lotação é uma atribuição de competência exclusiva do Município através do Órgão Gestor (RBTRANS), por força dos dispositivos legais já citados;

CONSIDERANDO ainda, que o serviço de Táxi-lotação se caracteriza como transporte coletivo de passageiros entre pontos de embarque e desembarque, **pré-fixado, seguindo itinerários pré-destinado e que sua regulamentação no Município de Rio Branco favorece a mobilidade urbana sendo mais uma opção de transporte à população,**
RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Serviço de Táxi-lotação no Município de Rio Branco, para o transporte coletivo de passageiros entre pontos de embarque e desembarque e itinerários pré-fixados.

Art. 2º O serviço de Táxi-lotação é um serviço público prestado exclusivamente por veículo táxi, devidamente habilitado e credenciado para esta modalidade específica, registrado no município de Rio Branco, mediante licença precária e unilateral expedida pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 3º O serviço de Táxi-lotação será operado por permissionário ou condutor auxiliar, em observância aos critérios definidos pela RBTRANS neste instrumento, nas condições estabelecidas no Regulamento do Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Rio Branco e demais legislações vigentes.

Art. 4º O serviço de Táxi-lotação é licenciado para operação no município de Rio Branco em rotas previamente estabelecidas conforme dispõe a Lei Municipal nº 343/82, Art. 3º, parágrafo 2º, diante disso caberá à RBTRANS:

§ 1º definir a caracterização do veículo, o itinerário da rota e os pontos de embarque e desembarque, observando critérios técnico-operacionais necessários para o correto funcionamento do serviço.

§ 2º autorizar o uso de uniforme para prestação do serviço de Táxi-lotação.

§ 3º exigir a contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP).

Art. 5º O serviço de Táxi-lotação será operado conforme rotas especificadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º A instituição de novas rotas para a operação do serviço de Táxi-lotação no Município de Rio Branco será realizada por meio de Portaria, após a realização de estudos que comprovem sua viabilidade técnica e econômica, desde que a tarifa não concorra diretamente com outros modais de transporte em operação na capital.

§ 1º O preço da tarifa do serviço de Táxi-lotação deverá ser apreciado e deliberado pelo Conselho Municipal de Transporte e regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 7º Para que o permissionário do Serviço de Táxi possa exercer sua atividade como Táxi-lotação, este deverá apresentar requerimento formal à RBTRANS, que irá analisar o pedido quanto ao atendimento dos critérios legais e formais necessários e em ato contínuo o requerente

será integrado à lista de espera, para posterior sorteio.

§ 1º todos os permissionários que já atuam como Táxi-Lotação sem qualquer regulamentação, serão devidamente identificados pela RBTRANS em conjunto com a instituição representativa de classe, e a estes será concedido o prazo de 30 (dias) após a publicação desta Portaria, para se regulamentarem.

Art. 8º A licença para execução do serviço de Táxi-Lotação será expedida pelo Superintendente da RBTRANS e efetivada mediante assinatura de Termo de Compromisso.

§ 1º somente poderá requerer a licença para execução do serviço de Táxi-lotação, o permissionário, pessoa física ou jurídica, que esteja registrado no Município de Rio Branco e esteja em dia com os deveres estabelecidos no Regulamento do Serviço Público de Transporte por Táxi do Município e demais normas legais vigentes.

§ 2º outorgada a licença, o permissionário ou empresa permissionária terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso, para apresentar o veículo a ser licenciado no setor de vistoria da RBTRANS nas condições previstas nesta Portaria, sob pena de preclusão.

§ 3º a licença é intransferível entre permissões e será expedida ao permissionário para operação em apenas uma das rotas existentes, devidamente consignada no Termo de Compromisso.

§ 4º em caso de transferência da permissão, a licença para operação do serviço de Táxi-lotação não perderá a validade e acompanhará a permissão de forma acessória.

§ 5º a permuta de rotas entre permissionários somente será permitida mediante autorização prévia e expressa da RBTRANS.

Art. 9º O permissionário poderá desistir da licença por meio de solicitação formal, apresentando seu veículo à vistoria da RBTRANS devidamente descaracterizado como Táxi-lotação.

Art. 10. A ocupação máxima permitida no veículo Táxi-lotação deverá ser compatível com a capacidade suportada para o veículo.

Art. 11. É vedado o uso do taxímetro nas corridas de Táxi-lotação.

Art. 12. Para operar o serviço de Táxi-lotação nas rotas autorizadas o veículo licenciado deverá estar caracterizado, conforme padrão determinado pela RBTRANS, conforme Anexo II.

Parágrafo único. O veículo será submetido a vistoria prévia para verificação do cumprimento do previsto no caput deste artigo.

Art. 13. Aplica-se ao serviço de Táxi-lotação, no que couber, além das normas previstas nesta portaria e legislação pertinente, todas as disposições da Lei 343/82, quando não conflitantes com as ora estabelecidas.

Art. 14. A regulamentação do serviço de Táxi-lotação poderá ser alterada, sempre que assim o exigir o interesse público e a conveniência técnico - operacional.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-Ac, 15 de julho de 2022.

Francisco José Benício Dias
Superintendente, em exercício
Decreto nº0870/2022

ANEXO I

Ponto A:	Cidade do Povo
Parada Inicial:	Mercado Municipal Sansão Pereira
Itinerário:	Rua Orleir Cameli, Via Chico Mendes e Marechal Deodoro
Parada Final	Terminal Central
Ponto B:	Vila Acre
Parada Inicial:	Entrada do Ramal da Garapeira
Itinerário:	AC-40, Chico Mendes e Marechal Deodoro
Parada Final	Terminal Central
Ponto C:	Calafate
Parada Inicial:	Praça São Miguel
Itinerário:	Praça São Miguel, Aroeira, Ilson Ribeiro, Novo Calafate, Estrada do Calafate e Rua Rio de Janeiro
Parada Final	Terminal Central
Ponto D:	Tancredo Neves/ Jorge Lavocat
Parada Inicial:	Colégio Joelma Oliveira de Lima
Itinerário:	Colégio Joelma Oliveira de Lima, Av. Antônio Pessoa Jucá, Tancredo Neves, Antônio Rocha Viana, Nações Unidas e Getúlio Vargas
Parada Final	Terminal Central
Ponto E:	Sobral
Parada Inicial:	Bairro Plácido de Castro

Itinerário:	Rua Minas Gerais
Parada Final	Terminal Central
Ponto F:	Universitário/Penitenciária Francisco de Oliveira Conde
Parada Inicial:	Penitenciária Francisco de Oliveira Conde
Itinerário:	Universitário e UFAC
Parada Final	Terminal Central
Ponto G:	Tucumã/Mocinha/Rui Lino
Parada Inicial:	Trevo UFAC
Itinerário:	Rua Major Gesner, Mocinha Magalhaes, Rui Lino/Joafrá, Valdomiro Lopes, Otaviano Rola, Antônio Rocha Viana, Nações Unidas e Getúlio Vargas
Parada Final	Terminal Central
Ponto H:	Apolônio Sales
Parada Inicial:	Mangueira
Itinerário:	Jarbas Passarinho e Getúlio Vargas
Parada Final	Terminal Central
Ponto I:	São Francisco
Parada Inicial:	Entrada do Quixadá
Itinerário:	Estrada do São Francisco, Rua Entrada (Santa Inês, Trav. Guaporé)
Parada Final	Terminal Central
Ponto J:	Jequitibá/Esperança
Parada Inicial:	Cidade da Justiça
Itinerário:	Uninorte, General Vieira De Melo e Rio de Janeiro
Parada Final	Terminal Central
Ponto K:	Alto Alegre
Parada Inicial:	Condomínio Reserva do Bosque
Itinerário:	AC 10, Av. Antônio Rocha Viana, Nações Unidas, Getúlio Vargas e Avenida Ceará
Parada Final	Terminal Central
Ponto L:	15/ Cidade Nova - Taquari
Parada Inicial:	Rua do Passeio / Rua Baguari
Itinerário:	Rua Nossa Senhora da Conceição, Rua Sertaneja, rua Seis de Agosto e Marechal Deodoro
Parada Final	Terminal Central
Ponto M:	Floresta Sul
Parada Inicial:	Escola Plínio Brandão
Itinerário:	Shopping Via Verde, Rua Rio de Janeiro e Av. Ceará
Parada Final	Terminal Central

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

PORTARIA Nº 076/2022

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Decreto nº 1.253 de 26 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, com observância no Art. 67, §1º da Lei 8.666/93 e da legislação vigente, para atuarem como Fiscal e Gestores do Contrato nº 01160023/2022, e seus Termos Aditivos, caso ocorram, celebrados entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e a Contratada a seguir enunciada:

PROCESSO SEMIT Nº 192.374/2021 – ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SEMIT Nº 011/2021

CONTRATO Nº: 01160023/2022

CONTRATADA: IPX TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DOS SOFTWARES AUTODESK SUITE COLLECTION, SINGLE USER, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, de acordo demandas operacionais da secretaria municipal de infraestrutura e mobilidade urbana – SEINFRA.

FISCAL TITULAR: Darlan Andrade de Brito – Matrícula nº 708945;

FISCAL SUBSTITUTO: Cercelina Áurea Kouri Mota - Matrícula nº 713778

e;

GESTOR DO CONTRATO: Wilmiton Hernandez Aguiar Luz - Matrícula nº 713791.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato acima especificado. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, em 15 julho de 2022.

Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

PORTARIA Nº 077/2022

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Decreto nº 1.253 de 26 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, com observância no Art. 67, §1º da Lei 8.666/93 e da legislação vigente, para atuarem como Fiscal e Gestores do Contrato nº 01160021/2022, e seus Termos Aditivos, caso ocorram, celebrados entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e a Contratada a seguir enunciada:

PROCESSO 14.664/2022 - SEINFRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022/SEINFRA

CONTRATO Nº: 01160021/2022

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - FUNTAC

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO (ENSAIOS DE SOLO E MASSA ASFÁLTICA) E CIVIS (ENSAIOS DE CONCRETO), visando auxiliar na aferição e controle de qualidade dos serviços contratadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, no município de Rio Branco – Acre.

FISCAL TITULAR: Engº Civil Kennedy Silva de Lima – CREA nº 20971-D/AC;

FISCAL SUBSTITUTO: Engº Civil Joselito José da Nobrega - CREA nº 5991-D/PB e;

GESTORA DO CONTRATO: Maria Cristiane Jucá dos Santos, Decreto nº 255/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato acima especificado.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, em 18 julho de 2022.

Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB

PORTARIA Nº. 164, DE 28 DE JUNHO DE 2022

O Diretor Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº. 1.292/97, regulamentada pelo Decreto nº. 6.456/98, o Regimento Interno da autarquia, aprovado pela Resolução nº. 001/97, e ainda a Lei nº. 1.698, de 04 de abril de 2008 e suas alterações. Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.698, de 04 de abril de 2008 e suas alterações, que instituem o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do SAERB, obedecido o Regime Geral da Previdência; Considerando que promoção é o desenvolvimento vertical do servidor público, dentro de um mesmo grupo, mediante passagem de um Grupo remuneratório para outro superior (inciso IX do art. 2º); Considerando que foi averiguado o preenchimento de todos os requisitos exigidos pelos arts. 24 e 25 da Lei acima citada; por fim, considerando a anuência do Presidente do SAERB por meio de Termo de Decisão. E ainda as informações contidas no Processo Administrativo de protocolo nº. 10750/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº. 051/2022.

Art. 2º Homologar a promoção dos servidores elencados no anexo único desta portaria, tendo como base fundamental o art. 9º da Lei Municipal nº. 1.794, de 30 de dezembro de 2009.

Art.3º A promoção terá efeitos financeiros retroativos à data do seu requerimento, vigendo a partir de janeiro de 2022.